



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 40/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 08 de Abril de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 51/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 58/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 58/2014, o qual dispõe sobre autorização de concessão de subvenção a Entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de âmbito Federal, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 29, inciso XI, e 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, opino pela elaboração de emenda modificativa visando à adequação da escrita do projeto de lei, nos artigos 1º e 4º, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I- Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo São Vicente de Paula: R\$ 27.396,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

II- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

III- Associação Cristã de Proteção à Criança – “Projeto Criança Feliz”: R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4.º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

